

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/09/2022 | Edição: 182 | Seção: 1 | Página: 53

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento/Conselho Nacional de Política Fazendária

## ATO COTEPE/ICMS N° 86, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Divulga a base de cálculo do ICMS, para fins de substituição tributária, nas operações com Diesel S10 e Óleo Diesel.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 192, 11 de março de 2022, bem como na cláusula segunda do Convênio ICMS nº 81, 28 de junho de 2022,

CONSIDERANDO a decisão judicial prolatada em caráter cautelar no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7164 pelo Min. André Mendonça, e

CONSIDERANDO os valores da média móvel dos preços médios praticados ao consumidor final nos 60 (sessenta) meses anteriores a sua fixação, recebidos das administrações tributárias das unidades federadas, registrados no processo 12004.100589/2022-16, torna público:

Art. 1º Fica divulgada, na forma do Anexo Único deste ato, a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, a ser adotada pelas unidades federadas a partir de 1º de outubro de 2022, para fins de substituição tributária, nas operações com Diesel S10 e Óleo Diesel conforme determina o art. 7º da Lei Complementar nº 192, 11 de março de 2022, e a cláusula segunda do Convênio ICMS nº 81, 28 de junho de 2022.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

**CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA**

### ANEXO ÚNICO

ITEM	UF	DIESEL S10 (R\$/ litro)	ÓLEO DIESEL (R\$/ litro)
1	AC	*4,9946	*5,1617
2	AL	*4,3290	*4,2640
3	AM	*4,2570	*4,1496
4	AP	*4,7250	*4,4065
5	BA	*4,2147	*4,1212
6	CE	*4,3181	*4,3104
7	DF	*4,3390	*4,2200
8	ES	*4,1089	*3,9977
9	GO	*4,2719	*4,1748
10	MA	*4,1817	*4,1022
11	MG	*4,2438	*4,1507
12	MS	*4,2858	*4,1635
13	MT	*4,4946	*4,4066
14	PA	*4,4274	*4,4198
15	PB	*4,1453	*4,0606
16	PE	*4,0647	*4,2159
17	PI	*4,2955	*4,2333
18	PR	*3,9732	*3,8862

19	RJ	*4,2996	*4,1844
20	RN	*4,3912	*4,2112
21	RO	*4,4180	*4,2650
22	RR	*4,3190	*4,1903
23	RS	*4,1055	*4,0168
24	SC	*4,0803	*3,9995
25	SE	*3,8998	*3,8987
26	SP	*4,1240	*4,0003
27	TO	*4,1267	*4,0677

\* valores alterados.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.